



DECRETO N. 3183/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES A OUTRAS CIDADES, COM O OBJETIVO DE REALIZAR CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata,

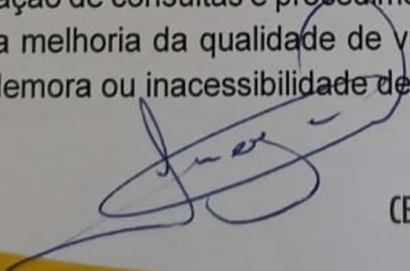
CONSIDERANDO a Constituição Federal, que determina o direito de todos ao acesso à saúde e impõe ao Poder Público o dever de garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS), estruturado na lógica da regionalização, em muitos casos requer o deslocamento de pacientes de uma cidade para outra a fim de que tenham acesso a tratamentos especializados e a procedimentos médicos não disponíveis em sua cidade de origem;

CONSIDERANDO que muitos cidadãos do Município de Celso Ramos/SC não possuem meios próprios de transporte ou condições financeiras para custear o deslocamento até centros médicos especializados em outras cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a isonomia no acesso a serviços de saúde, seja por meio do SUS ou por atendimentos particulares, em especial para os mais vulneráveis, como aposentados e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social;

CONSIDERANDO que o transporte eficiente e seguro de pacientes para realização de consultas e procedimentos médicos em outros municípios contribui para a melhoria da qualidade de vida, evitando agravamento de enfermidades pela demora ou inaccessibilidade de tratamentos;


Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



CONSIDERANDO que, ao garantir transporte a esses pacientes, o Município não apenas cumpre um dever constitucional, como também reforça seu compromisso com a promoção da saúde e bem-estar de todos os celsoramenses;

CONSIDERANDO que é de fundamental importância estabelecer critérios claros e transparentes para a utilização deste serviço de transporte, visando sua otimização e a garantia de que ele atenda, prioritariamente, aos que mais necessitam;

MOTIVADO por tais considerações, vê-se a imperiosa necessidade da edição deste Decreto, que busca estabelecer critérios justos e transparentes para o fornecimento de transporte público aos pacientes do Município de Celso Ramos/SC que necessitam deslocar-se a outras cidades para realização de consultas e procedimentos médicos. O objetivo é assegurar, prioritariamente, o acesso aos serviços de saúde àqueles que dependem do SUS e, na sequência, àqueles que, mesmo utilizando serviços particulares, encontram-se em situação de vulnerabilidade, reforçando, assim, o compromisso do Município com a saúde e bem-estar de todos os seus cidadãos.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto tem por finalidade regulamentar o fornecimento de transporte público a pacientes residentes no Município de Celso Ramos que necessitem deslocar-se a outras cidades para realização de consultas e procedimentos médicos.

Art. 2º As vagas para uso do transporte público, nos termos deste decreto, serão prioritariamente preenchidas pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As vagas remanescentes, após o atendimento dos usuários do SUS, poderão ser utilizadas por pacientes particulares, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I - Pacientes aposentados;
- II - Pacientes em situação de vulnerabilidade, devidamente comprovada;

Art. 3º Para ter acesso ao transporte público referido neste decreto, o paciente ou seu representante deverá apresentar:

- I - Solicitação de agendamento de consulta ou procedimento médico;
- II - Comprovante de residência no Município de Celso Ramos;

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



- III - Documento de identificação com foto;
- IV - Comprovação de residência no Município de Celso Ramos por, no mínimo, 6 (seis) meses;
- V - No caso de pacientes em situação de vulnerabilidade, documentos comprobatórios pertinentes;

Art. 4º A administração pública municipal, através do órgão competente, estabelecerá rotas, horários e pontos de partida e chegada, garantindo eficiência, pontualidade e segurança aos usuários.

Art. 5º A negação do transporte só ocorrerá por motivo de:

- I - Ausência de vagas;
- II - Não apresentação dos documentos solicitados no art. 3º;
- III - Ausência de veículos disponíveis no momento solicitado;
- IV - Quando a rota requerida for considerada inviável para o Município, seja por questões de logística, custo ou qualquer outro impedimento justificável.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Ramos/SC, 28 de setembro de 2023

LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal em exercício